Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA
26/11/2026
Nº 5123 | EXTRA OFICIAL

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Alto Taquari 4
Prefeitura Municipal de Arenápolis 7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 8
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 9
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 008/2026/CMDCA E PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – ALTO TAQUARI/MT

"Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Unificado da Rede de Proteção e dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alto Taquari/MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 425, de 21 de junho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.363, de 07 de junho de 2023, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e poder público na garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui mecanismos para prevenir e coibir a violência, bem como para assegurar atendimento especializado e humanizado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2026/CMDCA, que instituiu Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, estabelecendo suas atribuições de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações intersetoriais de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações comuns para a atuação dos órgãos e serviços que integram a Rede de Proteção, com definição de competências, responsabilidades, procedimentos e fluxos de atendimento, de modo a assegurar a atuação articulada e evitar a revitimização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a elaboração e a pactuação do Protocolo Unificado da Rede de Proteção, construído no âmbito das discussões e articulações intersetoriais, com a finalidade de organizar e orientar a atuação dos serviços e órgãos envolvidos no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 25/11/2026 conforme registrado na Ata nº 251;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Protocolo Unificado da Rede de Proteção e dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alto Taquari/MT**, constante do Anexo Único desta Resolução, que passa a integrá-la para todos os efeitos.

Parágrafo único. O Protocolo Unificado estabelece orientações para a organização e o funcionamento da Rede de Proteção, contemplando as competências e responsabilidades dos órgãos e serviços envolvidos, os procedimentos de atendimento, os encaminhamentos e os fluxos de atuação intersetorial.

Art. 2º O Protocolo Unificado tem por finalidade orientar e organizar a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção, respeitando as atribuições legais e a autonomia institucional de cada integrante.

§ 1º As orientações estabelecidas deverão ser observadas desde a identificação ou revelação de situação de violência até os encaminhamentos e acompanhamentos necessários à proteção da criança ou do adolescente.

§ 2º A aplicação do Protocolo deverá priorizar a proteção integral, evitando a fragmentação do atendimento, a sobreposição de procedimentos e a repetição desnecessária dos relatos de violência.

§ 3º Os órgãos e instituições que não estejam diretamente vinculados à Administração Pública Municipal, mas que integrem ou atuem em colaboração com a Rede de Proteção, deverão observar as disposições do Protocolo no que couber, respeitadas suas competências e autonomias institucionais.

Art. 3º A atuação dos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da prevenção da revitimização e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção e ao atendimento da criança ou do adolescente, observados o sigilo profissional, a privacidade e as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão:

I – observar as orientações e os fluxos estabelecidos no Protocolo Unificado, conforme suas respectivas competências;

II – dar conhecimento do documento às equipes e aos profissionais envolvidos no atendimento;

III – promover a articulação com os demais serviços da Rede de Proteção, sempre que necessário;

IV – identificar e manter atualizadas as referências institucionais responsáveis pela articulação e pelos encaminhamentos;

V – promover a orientação e a capacitação dos profissionais envolvidos, visando à adequada aplicação do Protocolo;

VI – comunicar ao Comitê de Gestão Colegiada eventuais dificuldades, necessidades de adequação ou situações que comprometam a efetividade dos fluxos estabelecidos, preservando-se o sigilo das informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social acompanhar a implementação do Protocolo Unificado, promover a articulação entre os órgãos e serviços, identificar dificuldades na execução dos fluxos e propor medidas de aperfeiçoamento da atuação intersetorial.

Parágrafo único. O Comitê poderá apresentar ao CMDCA relatórios e informações sobre o acompanhamento da implementação do Protocolo, sem exposição de dados pessoais ou identificação de crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º Eventuais alterações, atualizações ou adequações no Protocolo Unificado deverão ser discutidas e pactuadas no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada, com a participação dos órgãos e serviços envolvidos, e posteriormente submetidas à apreciação e deliberação do CMDCA, mediante ato próprio.

Art. 7º Esta Resolução e seu Anexo Único deverão ser publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados aos órgãos, serviços e instituições que integram a Rede de Proteção, para conhecimento e cumprimento, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 25 de novembro de 2026

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA

Alto Taquari-MT

RESUMO: PROTOCOLO UNIFICADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (ALTO TAQUARI-MT)

APRESENTAÇÃO E BASE LEGAL

O protocolo organiza o fluxo de atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Alto Taquari-MT. Ele se apoia na Lei 13.431/2017, no Decreto 9.603/2018 e na Resolução Conanda 235/2023. O Comitê de Gestão Colegiada foi instituído pela Resolução CMDCA 04/2026 e nomeado pelo Decreto 123/2026. Seus objetivos são:

- articular os atendimentos entre os serviços;
- evitar a sobreposição de tarefas;
- compartilhar informações;
- definir o papel de cada órgão e o profissional de referência.

FORMAS DE VIOLÊNCIA

O documento lista cinco formas de violência:

- **Física:** ofende a integridade ou a saúde corporal.
- **Psicológica:** inclui humilhação, ameaça, bullying, alienação parental e exposição a crime violento contra a família.
- **Sexual:** abrange abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.
- **Institucional:** é praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gera revitimização.
- **Patrimonial:** é a retenção ou destruição de documentos, bens ou recursos da criança.

REVITIMIZAÇÃO E FORMAS DE ESCUTA

- **Revitimização:** são procedimentos repetitivos, invasivos ou desnecessários que fazem a criança reviver a violência. O protocolo prioriza o livre relato, com o mínimo de perguntas.
- **Revelação espontânea:** o adulto ouve sem julgar, sem induzir e sem culpabilizar. Qualquer pessoa que souber de violência deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, à polícia ou ao Disque 100 (art. 13 da Lei 13.431).
- **Escuta especializada:** é feita na rede de proteção, por pessoas capacitadas, e o relato se limita ao necessário para os encaminhamentos de proteção.
- **Depoimento especial:** é feito perante autoridade policial ou judicial, em local acolhedor. Sempre que possível ocorre uma única vez, como produção antecipada de prova.
- **Perícias judiciais:** dão apoio técnico ao juiz.

FICHAS DE NOTIFICAÇÃO

- **Ficha de Notificação de Violência:** é preenchida pelo profissional que acolheu a criança e deve ser fiel ao que ela relatou. O protocolo traz orientações de postura:
  - não interromper o relato;
  - não fazer promessas que não possa cumprir;
  - não demonstrar horror nem fazer juízo de valor;
  - dizer à criança que ela não tem culpa;
  - explicar que o sigilo não é possível diante do dever de comunicar.
- **Ficha SINAN:** a notificação é obrigatória. Violência doméstica, violência sexual e tentativa de suicídio são agravos de notificação compulsória. Qualquer serviço da rede deve preencher a ficha, e não apenas a saúde.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGDCA)

A Constituição de 1988 (art. 227) e o ECA consolidaram a doutrina da proteção integral. O SGDCA reúne órgãos públicos e sociedade civil em três eixos: defesa, promoção e controle. O CMDCA é o órgão deliberativo e normativo da política de atendimento.

FLUXO POR SETOR

- **Educação:**

- O profissional acolhe e ouve o relato livre.
- Preenche a ficha de notificação.
- Envia uma cópia à Vigilância Epidemiológica.
- Aciona o Conselho Tutelar por e-mail e telefone, com o carimbo da gestão escolar.
- Em flagrante, aciona também a Polícia Militar.
- O dever de comunicar vale mesmo diante da suspeita, e o descumprimento é infração (art. 245 do ECA).

- **Assistência Social:**

  - Os casos chegam pelo órgão gestor, e não diretamente às unidades.
  - O município não tem CREAS. A Equipe de Proteção Social Especial (Decreto 027/2026) atende a média e a alta complexidade.
  - O fluxo passa por acolhida, escuta, avaliação de urgência e comunicação ao Conselho Tutelar.
  - O profissional informa a criança sobre os desdobramentos para preservar a confiança.
  - O SINAN é preenchido por quem fez a escuta.

- **Saúde:**

  - A equipe faz o atendimento imediato, a profilaxia e o tratamento.
  - Oferece apoio psicológico e psiquiátrico.
  - Notifica no SINAN e comunica o Conselho Tutelar, com assinatura do profissional e da chefia.
  - Informa os responsáveis, salvo quando o agressor for o acompanhante.
  - No fluxo de urgência, está previsto o atendimento nos casos de aborto legal. A referência é o Hospital Universitário Júlio Müller, em Cuiabá, e não há exigência de autorização judicial.

- **Conselho Tutelar:**

  - As portas de entrada são a revelação espontânea, o relato da família ou da comunidade, o encaminhamento da rede e as denúncias (Disque 100 e outros meios).
  - Em risco imediato, o conselheiro de plantão vai ao local e protege a criança do provável agressor.
  - Comunica a Polícia e o Ministério Público.
  - Aplica as medidas do art. 101 do ECA.
  - O afastamento da família é excepcional, e a prioridade é manter a vítima no lar e afastar o agressor.
  - Registra o caso no SIPIA e acompanha as medidas aplicadas.
  - O protocolo defende um conselho resolutivo e preventivo.

- **Segurança Pública:** a Polícia Civil registra o B.O. e investiga. A Patrulha Henry Borel (Lei Estadual 12.097/2023), da Polícia Militar, atende crianças vítimas de violência doméstica.
- **Ministério Público:** a promotoria criminal apoia a investigação e avalia a produção antecipada de provas e a denúncia. A promotoria cível acompanha o caso com a rede e pede medidas de proteção à Vara da Infância.
- **IML:** faz a perícia em casos de violência sexual. A família deve ser orientada a não dar banho na criança nem lavar as roupas antes do exame.
- **Defensoria Pública:** presta orientação jurídica gratuita, por exemplo em mudança de guarda.
- **Poder Judiciário:**

  - No Juízo da Infância, as medidas de proteção são analisadas de imediato e a criança normalmente não é ouvida, para evitar a revitimização.
  - No Juízo Criminal, o depoimento especial na antecipação de prova deve ser designado idealmente em até 15 dias. Essa antecipação é prioritária para vítimas com menos de 14 anos.
  - As medidas protetivas de urgência passam pelo Ministério Público, que tem 24 horas para se manifestar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS, REFERÊNCIAS E ANEXOS

O protocolo busca a proteção integral e a não revitimização, com monitoramento e aprimoramento contínuos do fluxograma. Ao final, traz:

- a lista de unidades de atendimento do município, com endereços, e-mails e telefones;
- as referências legais e técnicas;

os anexos: resolução do CMDCA, ficha SINAN e ficha de notificação de violência.

O documento, com 69 páginas, estabelece o fluxo de atendimento integrado entre Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Define as formas de violência, as regras de escuta especializada e depoimento especial para evitar a revitimização, e as fichas de notificação obrigatórias (Notificação de Violência e SINAN). Traz também a relação das unidades de atendimento do município.

Para ter acesso na íntegra do protocolo, acesse o site da prefeitura no link abaixo:

https://www.altotaquari.mt.gov.br/publicos/protocolo_unificado_26082009.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, INSCRITA NO CNPJ Nº **24.977.654/0001-38**, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA/MT A EMISSÃO DAS **LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI)** PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL, COMPOSTO POR 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADO NA RUA VENEZUELA, QUADRAS 191 E 191A, LOTES 8 E 9, BAIRRO VILA RICA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.377, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2026 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, instituída pelo Decreto n° 253, de 12 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal n° 1.130, de 11 de julho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e em cumprimento ao disposto no art. 3° do Decreto n° 253, de 12 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores ocupantes de cargo público, de provimento efetivo, para comporem a **Comissão Organizadora do Concurso Público n° 001/2026** da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, observados os critérios de capacidade e imparcialidade:

I - **Presidente: Marcos da Cunha Rufino**, matrícula funcional n° 582, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Secretária-Executiva: Ivanilde Cristofoli**, matricula funcional n° 3046, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III - **Presidente: Wilson Leal Miranda**, matrícula funcional n° 3570, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Tributos, Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

IV - **Membro: Edilson José Sonsin**, matrícula funcional n° 599, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - **Membro: Diego da Silva Barros**, matrícula funcional n° 4696, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° As competências, responsabilidades e regras de funcionamento da Comissão Organizadora, bem como de seu Presidente e Secretário-Executivo, obedecerão integralmente ao estabelecido no Decreto n° 253, de 12 de novembro de 2026.

Art. 3° A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos e sem percepção de qualquer remuneração adicional ou gratificação, nos termos do art. 3°, § 3°, do Decreto n° 253/2026.

Art. 4° O mandato dos membros da Comissão Organizadora terá vigência até a homologação final do Concurso Público n° 001/2026 e a entrega do respectivo relatório final previsto no art. 2°, inciso IV, do Decreto n° 253/2026, podendo ser prorrogado por ato da autoridade competente, se necessário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Pareci/MT, 25 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº269 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº269 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$36.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **36.000,00**

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

		04.122.0001.2008.0000	MANTER OS ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA	
Ficha	4	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
			F.R.: 1 1 500	

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

		04.122.0001.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
Ficha	51	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	21.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
			F.R.: 1 1 500	
		04.122.0001.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
Ficha	54	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
			F.R.: 1 1 500	

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE	
Ficha	610	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 201	Recurso da Saude - 15%	
			F.R.: 3 1 500	

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) **-36.000,00**

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

		15.452.0004.2041.0000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Ficha	89	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-33.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
			F.R. Grupo: 1 1 500	

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº269 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

01 13 01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO			
	04.122.0001.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
Ficha 644	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-3.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
			F.R. Grupo:	1 1 500

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 26 de NOVEMBRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO 02/2.026

PLANALTO DA SERRA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

RESOLUÇÃO 02/2.026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2026 – 2036 e do Protocolo de Fluxo da Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência na Cidade de Planalto da Serra/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 224 de 08 de março de 2.005 e pela Lei Municipal nº. 628 de 21 de fevereiro de 2.025.

Considerando a deliberação promovida pelo Colegiado em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2.026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo único desta Resolução, o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2026 – 2036 e do Protocolo de Fluxo da Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, na Cidade de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 24 de novembro de 2.026.

DELIANA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.617/2026

Dispõe sobre a celebração de acordos diretos para pagamento de precatórios da Administração Pública Municipal, direta e indireta e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o município de Várzea Grande autorizado a aderir a editais, para celebração de acordos diretos para pagamento de precatórios, realizados pelo tribunal que requisitou o precatório, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Parágrafo único. Os valores destinados para a realização dos acordos diretos serão depositados na conta bancária a que se refere o § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo utilizados até 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no art. 97 e no art. 102, ambos do ADCT.

Art. 2º Os percentuais de deságio serão divulgados no edital de convocação em gradações de 5% em 5% (cinco em cinco por cento), de modo que caberá aos interessados a opção por qual dos percentuais predefinidos será reduzido do valor a que tem direito de receber no precatório.

§ 1º Os percentuais de deságio previstos em todos os editais iniciarão em 40% (quarenta por cento) e não serão menores que 20% (vinte por cento).

§ 2º Para realização dos acordos, serão observadas as seguintes ordens de preferência:

I - os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório serão preferidos aos que oferecem o menor percentual; e

II - em cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem única do tribunal serão preferidos aos que estão em pior posição.

Art. 3º As disposições do edital são aquelas previstas na Resolução do CNJ nº 303/2019 e suas alterações, conforme regulamentação própria do tribunal que requisitou o precatório.

Art. 4º Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-26T14:05:59+0000